



Número: **0015271-04.2015.8.07.0018**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Execução Fiscal do DF**

Última distribuição : **19/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.059,92**

Processo referência: **0015271-04.2015.8.07.0018**

Assuntos: **IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores, Dívida Ativa (Execução Fiscal)**

Objeto do processo: **SISTJ**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DISTRITO FEDERAL (EXEQUENTE)	
	LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROBSON EXPEDITO DOS SANTOS BRITO (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
170405881	31/08/2023 18:43	Sentença	Sentença

**1VEFDF**

1ª Vara de Execuções Fiscais do DF

Número do processo: 0015271-04.2015.8.07.0018

Classe judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: DISTRITO FEDERAL

EXECUTADO: ROBSON EXPEDITO DOS SANTOS BRITO

SENTENÇA

O Exequente formulou pedido de desistência da execução, ocasião em que renunciou ao prazo recursal.

É o breve relatório. DECIDO.

A faculdade do credor de desistir da execução é plena, sobretudo porque não foram opostos impugnação ou embargos.

Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo Exequente, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, e EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 775 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registrada neste ato. Desnecessária a intimação da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Documento datado e assinado pelo(a) magistrado(a) conforme certificação digital.

